



Decisão: Impugnação nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022
Processo nº: 23079.233651/2022-90
Impugnante: CLEANEX ORIGINAL PREMIUM EIRELI, CNPJ: 35.492.775/0001-06
Data: 25 de outubro de 2022

Ementa.

Impugnação. Peça tempestiva. Descrição do objeto com potencial restrição de competitividade. Conhecimento. Dado provimento.

RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais de consumo para suprir as necessidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e suas diversas Unidades Gestoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em apertada síntese, argumenta contra a descrição do item 8, do referido Edital, alegando que *as especificações apresentadas restringem a competitividade do certame, principalmente porque inexistente justificativa técnica no edital capaz de embasar a escolha da Administração por tal produto, visto que há no mercado material com especificação técnica semelhante, capaz de atingir o mesmo propósito e desempenhar igual função.*
3. A especificação do item 8 consta do Termo de Referência com a seguinte descrição: *PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% VISCOSE E RESINA ACRÍLICA, COMPRIMENTO 50 CM, LARGURA 33CM, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.* A unidade de medida para definição do preço e para fornecimento é pacote com 5 unidades.
4. A impugnante, em sua peça impugnatória, complementa a argumentação alegando que *com efeito, as descrições estabelecidas se revelam excessivas e desnecessárias, restringindo a competitividade do certame, considerando a existência de produto semelhante de composição 70% Viscose e 30% Poliéster e tamanho 50cmx40cm, igualmente capaz de atingir as finalidades da presente disputa.*
5. Assim, defende a impugnante que o objeto a ser licitado contém *presença de exigências excessivas e desnecessárias na caracterização do item*, o que estaria contrariando *princípios da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.*
6. Sob tal ótica, requer a reforma do Edital com o afastamento das exigências excessivas propostas para o item 8, bem como a sua republicação e a reabertura do prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da



Lei nº 8666/93.

7. É o relatório.

DECISÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

8. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 21 de outubro de 2022, às 11:03h. Portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 27 de outubro de 2022 para abertura da sessão pública, também como por forma devida, conforme abaixo transcrito:

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pr6.ufrj.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

9. Portanto, encontra-se a presente impugnação perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

II. DO MÉRITO

II.1 DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

10. A impugnante insurge-se, basicamente, contra a especificação do item 8, parte do objeto da licitação estabelecido no termo de referência, anexo do edital, especialmente no que se refere à composição do material e ao tamanho, alegando que essas características estariam restringindo o caráter competitivo da licitação.

11. Sendo assim, após submissão da impugnação ao gestor do setor requisitante, o mesmo emitiu manifestação na qual concluiu que a especificação do referido material foi proveniente do catálogo de materiais do "comprasnet" e que precisa ser ajustada, pois aparenta estar restringindo a competitividade. Solicitou que o item seja cancelado para a reavaliação do descritivo do material.

12. Neste contexto, a fim de que não ocorra o retardamento no processo de contratação dos demais itens, será realizado o cancelamento do item 8, após o início da sessão pública, o que ocorrerá em 27 de outubro de 2022, conforme Edital publicado com datas inseridas no sistema Comprasnet.

13. Importante destacar que para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração é imprescindível que haja competição no certame. Nessa esteira, o Decreto nº 10.024/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, estabeleceu expressa vedação a especificações (do objeto) excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência Geral de Gestão
Coordenação Geral de Licitações
Divisão de Licitações

conforme transcrito abaixo:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

*1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, **vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;***

(Grifo meu)

14. Não havendo, até o momento, justificativa técnica do setor requisitante para a especificação do item 8, conforme foi estabelecida, relativamente as suas características de composição do material e de tamanho, o referido item será cancelado enquanto é aguardada a sua reavaliação.

III. DA CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, conheço da impugnação, um vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiada pela área demandante, e em consonância com os princípios que regem o pregão eletrônico, especialmente da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos, tais como do formalismo moderado e da celeridade, outrossim, considerando a supremacia do interesse público em busca da proposta mais vantajosa para atendimento de sua necessidade, **dou provimento** ao Pedido de Impugnação nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022 interposto por Cleanex Original Premium EIRELI, CNPJ 35.492.775/0001-06.

16. É a decisão.

17. Registro, por fim, que foi publicado no Comprasnet o seguinte Aviso:

Aviso nº 2: Senhores fornecedores, comunico que o item 8, em licitação no Edital do Pregão 45/2022, qual seja "pano limpeza, material 100% viscosa e resina acrílica, comprimento 50 cm, largura 33cm, aplicação limpeza geral" SERÁ CANCELADO TÃO LOGO OCORRA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O referido item passará por reavaliação de sua especificação e será licitado, posteriormente, em outro Edital, se for o caso.

Daniele Mendonça Delgado

Pregoeira